



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.455-A, DE 2009

(Do Sr. Edmar Moreira)

Estabelece obrigação para a venda de passagens de transporte coletivo interestadual; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. LÚCIO VALE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

DEFESA DO CONSUMIDOR E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatório o recebimento de cartão de crédito e de débito como forma de pagamento de passagens do serviço público de transporte coletivo interestadual.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o “caput” deste artigo constará nos editais de licitação de delegação do serviço público de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos contratos já firmados na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação: O projeto de lei em pauta tem o intuito de determinar a aceitação do recebimento de cartões de crédito e de débito como forma de pagamento de passagens do serviço público de transporte coletivo interestadual, que pode ser prestado diretamente pelo Estado ou por delegado ao particular.

Consideramos que a prestação de tais serviços, de essencial importância, deve pautar-se na acessibilidade para toda a população do País. É sabido que o pagamento com o cartão de débito ou cartão de crédito representa significativa comodidade, além de evitar a circulação efetiva do dinheiro. Entendemos, assim, que a pretensão de estabelecer para as concessionárias do serviço público de transporte interestadual a obrigação de aceitar cartões de crédito e débito como forma de pagamento vai ao encontro do interesse público e dos direitos dos usuários do referido serviço.

Optamos por estabelecer que tal norma não deverá afetar os atuais contratos, valendo somente para os futuros contratos que deverão conter tal previsão nos editais de licitação para assegurar o equilíbrio econômico-contratual.

Pelas razões expostas, julgamos conveniente e oportuna a edição de uma

norma que vai ao encontro do interesse público coletivo e contamos com o apoio dos ilustres pares à aprovação do projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 6.455, de 2009, proposto pelo Deputado Edmar Moreira. A iniciativa determina que futuros editais de licitação de serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros contenham cláusula que obrigue o adjudicatário a aceitar, dos usuários, o pagamento de tarifas realizado por intermédio de cartão de crédito ou de débito. O mandamento não vale, segundo o projeto, para os contratos em vigor.

De acordo como o autor, pagamentos feitos com cartão de crédito ou de débito proporcionam tanto mais comodidade quanto mais segurança para o consumidor.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O legislador deve ter especial cuidado em distinguir o necessário do conveniente. Embora - *ceteris paribus* - seja vantajoso para o consumidor também poder pagar passagem rodoviária por intermédio de cartão de crédito ou de débito, não parece verdade que a existência dessa forma de pagamento seja requisito indispensável para que as pessoas usufruam os serviços de transporte, como o prova o fato banal de os ônibus constituírem, de longe, o meio de deslocamento mais comum dos brasileiros, mesmo havendo empresas de transporte que só aceitam pagamento em papel moeda.

Em verdade, a lei não precisa vir em auxílio da difusão de prática comercial que, por sua própria engenhosidade, acabou sendo adotada espontaneamente por um número significativo de comerciantes e prestadores de serviço, assim como por uma ampla parcela dos consumidores. Exigir que esse

sistema tripartite de compra e venda a crédito (vendedor - consumidor - garantidor do crédito) passe de voluntário a obrigatório é ignorar os estímulos naturais já existentes para a ampliação de tal prática comercial e, mais grave ainda, é violentar o direito básico de administradores de cartão de crédito e de alguns transportadores, mesmo que minoritários, de não firmar contrato entre si. O fato de as empresas de transporte de passageiros serem permissionárias de serviço público não é justificativa para que se as coloque em posição de ter de se sujeitar a todas as conveniências dos usuários, especialmente no caso de essa conveniência somente poder ser atendida mediante a quebra de um princípio caro em Direito: a liberdade de contratação – autonomia da vontade.

Acrescento ainda um outro aspecto: nos casos nos quais o transportador deixa de optar por recebimento a crédito, em cartão, é lícito supor que o faz de maneira racional, sopesando custos e benefícios. Se esse transportador for obrigado a aceitar tal forma de quitação – o que implica firmar contrato com instituição financeira e a ela pagar as taxas de administração devidas – é lógico concluir que a prática comercial lhe trará mais custos do que benefícios, a menos que sua avaliação esteja errada (o que não deixa de ser uma possibilidade, embora o fato diga menos da necessidade da adesão ao sistema de cartões de crédito do que da incompetência empresarial do transportador). Sendo assim, é natural que o transportador, agora premido por um novo custo, recorra à solução de repassá-lo para a tarifa, prejudicando não apenas os que fazem uso do cartão, mas também, e principalmente, os que continuam a pagar com papel moeda.

É por isso que o voto é pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.455, de 2009.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2010.

Deputado **LÚCIO VALE**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.455/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Lúcio Vale.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes - Vice-Presidente, Carlos Santana, Chico da Princesa, Décio Lima, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Flávio Bezerra, José Chaves, Jurandy Loureiro, Pedro Chaves e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
